

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE N.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000, em que são partes, como <u>Suscitante</u>, <u>EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH e, como <u>Suscitada</u>, CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF.</u>

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa ao Dissídio Coletivo de Greve nº TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000, a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -EBSERH, Suscitante, representada pelos Srs. Ilson Iglesias Gomes, Coordenador de Desenvolvimento Pessoal, e Wildemar Santos de Moura, Chefe de Serviço de Relações de Trabalho, e assistida pelos Dr. Wesley Cardoso dos Santos e Anna Rita Ludovico, e a CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL -CONDSEF, Suscitada, representada pelo Sr. Sérgio Ronaldo da Silva, Secretário-Geral, e assistida pelo Dr. Valmir Floriano Vieira de Andrade. Compareceram também o SINDSEP/PI, representado pelo Sr. Walter Ribeiro Gonçalves, o SINDSEP/MG, representado pela Sr.ª Jussara Griffo, e o SINDSEP/DF, representado pelo Sr. Oton Pereira Neves e assistido pelo Dr. Ulisses Borges de Resende. Presidiu os trabalhos a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora do processo. Presente o Excelentíssimo Senhor Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho. Aberta a audiência, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda ouviu o representante da Empresa, que esclareceu que já está sendo concedida a progressão horizontal com efeitos a partir de 1º de novembro de 2014 e pagamento a partir de 1º de dezembro, com base no critério da avaliação de desempenho; que concorda em não realizar o desconto dos dias parados. Ouvidos os representantes da CONDSEF, esclareceram que o serviço foi colocado em dia dentro da jornada de trabalho, conforme a proposta formulada pela Vice-Presidência do Tribunal na primeira Audiência de Conciliação e Instrução, que foi aceita pelos trabalhadores. A Excelentíssima Ministra Relatora registrou que, ante a ausência de contraproposta das entidades sindicais de trabalhadores, apenas a questão da greve remanesceu



Poder Judiciario
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

para apreciação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. As partes solicitaram a possibilidade de um acordo nesta audiência quanto ao conflito, bem como outras questões como a fixação da data-base em março de 2014 e o reajuste de 6,15%. Sua Excelência alertou as partes que a realização de um acordo feito no dissídio coletivo não é igual ao Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva realizado diretamente pelas partes, que lhes seria mais vantajoso. A Excelentíssima Ministra Relatora indagou das partes se, para fazer um acordo neste momento, apresentadas propostas manter as empresa possibilidade da haveria 282/DIRETORIA/EBSERH/MEC quando estavam negociando o Acordo Coletivo. Em seguida, Sua Excelência suspendeu a audiência por dez minutos, a pedido das partes. Reabertos os trabalhos, a Excelentíssima Senhora Ministra Relatora procedeu à leitura das propostas para acordo constantes da ata da primeira audiência e do Ofício 282/DIRETORIA/EBSERH/MEC, agregadas as manifestações das partes: a) reajuste das tabelas de salários e benefícios com reposição de perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA, acumulado no período de abril/2013 a março/2014 (6,15%), com pagamento retroativo a março; b) consideração da data-base como 1º de março; c) organização, no prazo de 60 (sessenta) dias, de Grupos de Trabalho paritários que versem sobre Jornada de Trabalho, Progressão de Benefícios e Licenças para fins de Capacitação, a fim de subsidiar o debate, de forma consultiva, para os devidos entendimentos e posicionamentos das partes interessadas; d) regulamentar a licença para acompanhamento de familiar - filhos menores de 12 anos ou pais maiores de 60 anos, de modo que possa ser exercida em até 2 vezes ao mês por meio expediente cada; e) admitir a possibilidade de ampliação de plantões diurnos aos sábados, domingos e feriados, no regime de 12x36, para médicos e pessoal assistencial da área da saúde, havendo necessidade de serviço; f) compensação dos dias parados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem desconto salarial, até que o serviço seja colocado em dia. Registre-se que a empresa já está efetivando a progressão horizontal com base nos critérios de avaliação de desempenho e que a categoria não mais se encontra em greve, como acordado entre as partes. As partes realizaram o acordo nestes termos, devidamente homologado pela Excelentíssima Ministra Relatora, que declarou extinto o dissídio coletivo de greve. Em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a audiência. E, como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada

8 AFF



Poder Judiciário Justiça do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000

conforme, vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas Partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral Substituta.

> KÁTIA MAGA Ministra Relatora

MANOEL JORGE E SILVA Subprocurador-Geral do Trabalho

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH Advogađo

Suscitante

Representante

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF

Ana Lucia Rego Queiroz Secretária-Geral Judidiária Substituta



Poder Judiciário

Tribunal Superior do Trabalho Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissidios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-12060-92,2014 5.00 0000

Advogado SINDSEP/DE